



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 01 - DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

Declara de interesse social, para fins de expropriação, área que especifica.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 5º, XVIII, da LOM, c/c o art. 2º e 5º, letra "d", do Decreto Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser adquirida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, mediante desapropriação amigável ou judicial, imóvel localizado a Rua Jorge Mendes de Carvalho, 140 - Centro em Ribeirão Grande-SP, de propriedade do Sr. Paulo Augusto da Rosa e Maria Aparecida de Queiroz, cuja descrição consta do processo administrativo n.º. 2094/08, fls. 16:

"Tem início no marco 01, confrontando com a Rua Jorge Mendes de Carvalho, segue até o marco 02, numa extensão de 34,05 metros; do marco 02, segue até o marco 03, confrontando com a Viela pertencente a Municipalidade, numa extensão de 17,24 metros; do marco 03, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade do Sr. Alaelcio Elias de Queiroz, numa extensão de 12,30 metros; do marco 04, segue até o marco 05, confrontando com a propriedade do Sr. Alaelcio Elias de Queiroz, numa extensão de 4,20 metros; do marco 05, segue até o marco 06, confrontando com a propriedade do Sr. Alaelcio de Queiroz, numa extensão de 10,10 metros; fechando assim a poligonal descrita. Do marco 06, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com a propriedade de Pedro Martinho da Rosa, numa extensão de 15,02 metros; fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 355,02 m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo supra, destina-se

Art. 3º - Havendo concordância sobre o valor encontrado em avaliação que as expropriações ocorram amigavelmente, mediante escritura pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - Inexistindo acordo quanto ao valor encontrado em avaliação e a forma de pagamento, que se proceda às expropriações judiciais, alegando-se urgência, para fins de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal